



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC nº 7655/08

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Juraci Félix Cavalcanti Júnior

Interessado: Cícero de Brito Xavier

**Pensão** concedida ao beneficiário Cícero de Brito Xavier, viúvo da ex-servidora Lenilda Sátiro de Brito, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 11.452-9, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, II da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 18, *caput* e 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02440/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à pensão vitalícia por morte da servidora Lenilda Sátiro de Brito, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 11.452-9, concedida ao Cícero de Brito Xavier, viúvo da ex-servidora, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, II da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 18, *caput* e 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002**; o interessado faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

**João Pessoa, 08 de novembro de 2010**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**